



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS

DEPUTADO ESTADUAL

**AMAURI  
RIBEIRO**

PROJETO DE LEI N. 392, DE 05 DE *Julho* DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO

Em 18/08/2022  
*Amauri Ribeiro*  
1º Secretário

*Altera a Lei nº 21.410, de 18 de maio de 2022, que institui a remissão tributária que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 21.410, de 18 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários e não tributários da Receita Estadual e da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, inscritos ou não inscritos, ajuizados ou não ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, independentemente do valor, decorridos do transporte de gado bovino desacompanhado de nota fiscal, embora acompanhado de Guia de Trânsito de Animal - GTA ou **Termo de Transferência Animal - TTA.**”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM \_\_\_\_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2022.

*Amauri Ribeiro*  
**Amauri Ribeiro**  
Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



## JUSTIFICATIVA

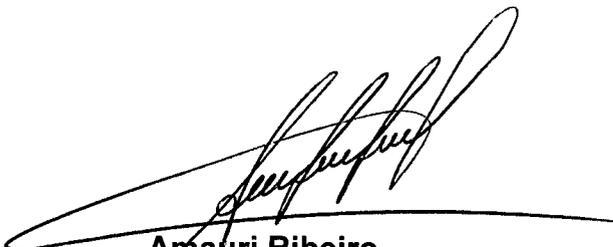
A propositura objetiva a solução de impasse relacionado à injusta punição de produtores rurais goianos em razão do transporte de gado, inclusive entre estabelecimentos de propriedade do mesmo contribuinte, desacompanhado da nota fiscal.

Ocorre que, por incompreensível burocracia estatal, os produtores rurais emitiam as guias de transporte animal ou termo de transferência animal sem que isso gerasse a correspondente nota fiscal, o que gerou multas desarrazoadas e injustas.

Assim sendo, apresentamos este projeto de lei que concede remissão de créditos de operações de transporte de gado bovino, inclusive das correspondentes penalidades anteriormente aplicadas em razão da ausência de nota fiscal, quando acompanhados da GTA ou Termo de Transferência Animal -TTA.

Note-se que não haverá prejuízo ao Estado de Goiás pois tais operações seriam isentas em caso de emissão da nota fiscal.

Sendo matéria justa e oportuna, contamos com a aprovação dos Pares.



**Amauri Ribeiro**  
Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL



PROCESSO LEGISLATIVO  
**2022010452**

Auluação: 16/08/2022  
Projeto : 392 - AL  
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO  
Autor: DEP. AMAURI RIBEIRO  
Tipo: PROJETO  
Subtipo: LEI ORDINÁRIA  
Assunto: ALTERA A LEI Nº 21.410, DE 18 DE MAIO DE 2022, QUE INSTITUI A  
REMISSÃO TRIBUTÁRIA QUE ESPECIFICA.



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS  
A CASA É SUA



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL  
**AMAURI RIBEIRO**

PROJETO DE LEI N. 392, DE 05 DE *Julho* DE 2022.

APROVADO PRELIMINARMENTE  
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE  
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA  
E REDAÇÃO  
Em *10/08/2022*  
*Amauri Ribeiro*  
1º Secretário

*Altera a Lei nº 21.410, de 18 de maio de 2022, que institui a remissão tributária que especifica.*

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do art. 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei n. 21.410, de 18 de maio de 2022, passa a vigor com a seguinte redação:

*“Art. 1º Ficam remidos os créditos tributários e não tributários da Receita Estadual e da Agência Goiana de Defesa Agropecuária - AGRODEFESA, inscritos ou não inscritos, ajuizados ou não ajuizados, cujos fatos geradores tenham ocorrido até a data de publicação desta Lei, independentemente do valor, decorridos do transporte de gado bovino desacompanhado de nota fiscal, embora acompanhado de Guia de Trânsito de Animal - GTA ou **Termo de Transferência Animal - TTA.**”*

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2022.

*Amauri Ribeiro*  
Amauri Ribeiro  
Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL



**ALEGO**  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
DO ESTADO DE GOIÁS



DEPUTADO ESTADUAL  
**AMAURI RIBEIRO**



## JUSTIFICATIVA

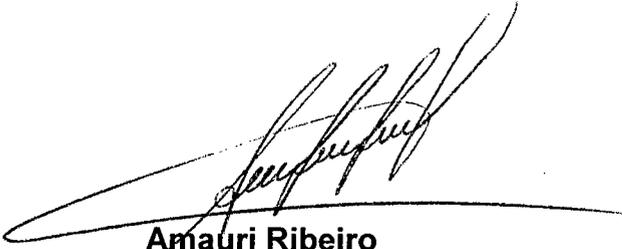
A propositura objetiva a solução de impasse relacionado à injusta punição de produtores rurais goianos em razão do transporte de gado, inclusive entre estabelecimentos de propriedade do mesmo contribuinte, desacompanhado da nota fiscal.

Ocorre que, por incompreensível burocracia estatal, os produtores rurais emitiam as guias de transporte animal ou termo de transferência animal sem que isso gerasse a correspondente nota fiscal, o que gerou multas desarrazoadas e injustas.

Assim sendo, apresentamos este projeto de lei que concede remissão de créditos de operações de transporte de gado bovino, inclusive das correspondentes penalidades anteriormente aplicadas em razão da ausência de nota fiscal, quando acompanhados da GTA ou Termo de Transferência Animal - TTA.

Note-se que não haverá prejuízo ao Estado de Goiás pois tais operações seriam isentas em caso de emissão da nota fiscal.

Sendo matéria justa e oportuna, contamos com a aprovação dos Pares.

  
**Amauri Ribeiro**  
Deputado Estadual – UNIÃO BRASIL